



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA PROCESSUAL**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 169, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Altera a Resolução CSJT nº 63/2010 que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, e o Exmo. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a nomenclatura conferida pela Lei n.º 12.774/2012 aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais;

Considerando que a Resolução CSJT n.º 99/2012 já utiliza o termo Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal para o referido cargo; e

Considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT n.º AN-6652-52.2016.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Resolução CSJT n.º 63, de 28 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em

decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 77, de 13 de maio de 2011)

Parágrafo único. Competirá a cada Tribunal prover suas Centrais de Mandados com um quantitativo adequado de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, para atender à demanda das jurisdições a que dão suporte. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)“

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 63/2010 com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho